

## CONTRATO Nº 034/2015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, representada pelo Sr Secretário Rossini Duarte Afonso E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER TODA PREFEITURA – SEMIM, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2015, CONFORME PROCESSO Nº 109/2015 E ANEXOS.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.665/0001-07, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Jaime Ribeiro da Luz, nº 971, Loja 24; Conj II. Bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-188, representada pelo **Sr Jandson Pereira Tavares**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº CPF: 425.351.666-15 e RG 12.783.164 SSP/SP têm entre si justo e contratado o fornecimento acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão PRESENCIAL Nº 065/2015, constante do Processo Licitatório nº 109/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - A CONTRATADA, obriga-se a fornecer à PREFEITURA Software de Sistemas de Gestão para Administração Pública Municipal, através de empresa especializada em tecnologia da informação, conversão de dados pré-existentes, adequações relativas a alterações na Legislação Municipal, Estadual e Federal, manutenção corretiva e atendimento técnico especializado, conforme as características e especificações técnicas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores, de acordo com Pregão PRESENCIAL Nº 065/2015, conforme PROCESSO Nº 109/2015, e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão divididos da seguinte forma:

- a-) **Item 01** - LICENÇA DE USO PERMANENTE OU DEFINITIVA DOS SISTEMAS;
- b-) **Item 02** - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS;
- c-) **Item 03** - CONVERSÃO/ IMPORTAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES;
- d-) **Item 04** - TREINAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS;
- e-) **Item 05** - SUPORTE TÉCNICO LOCAL E REMOTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PREFEITURA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descrito no “caput” desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorá pelo período de 48 (doze) meses, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira da PREFEITURA e obedecerá os seguintes prazos:

- a-) Item 01 – os serviços deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- b-) Itens 02, 03 e 04 – os serviços deverão estar concluídos em até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva ordem de serviços;
- c-) Item 05 – os serviços de suporte e manutenção serão prestados pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente, desde que haja acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço mencionada no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A PREFEITURA obriga-se a pagar à Contratada o valor total de **R\$ 705.300,00 (setecentos e cinco mil e trezentos reais)**, estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários, devendo o pagamento ser efetuado da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento dos itens 01, 02, 03 e 04 serão efetuados após término de cada item, mediante aprovação do gestor do contrato e da Secretaria Municipal sobre os serviços executados e em 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do item 05 deverá ser efetuado mensalmente após a aprovação do gestor do contrato e da Secretaria Municipal e em 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados sofrerão reajuste financeiro somente após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor será revisto, conforme Lei Federal 10.192/2001, desde que solicitado pela CONTRATADA, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.15.01.04.126.0019.2137.3.3.90.39.00- Secretaria Municipal de Informática.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - A PREFEITURA, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e demais cominações prevista no Edital.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS** - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Itajubá, 29 de maio de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**  
Secretário Municipal de Planejamento

**SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**  
**Jandson Pereira Tavares**  
CONTRATADA